

a seguinte redação: "c) Ao Oficial de Escrivanaria de Paz de Pedras Grandes/SC para que proceda o registro de nascimento tardio de DOMINGOS ANIBAL BURATTO, nascido em 25 (vinte e cinco) de outubro de 1892 (mil oitocentos e noventa e dois), natural de Pedras Grandes/SC, filho de "Silvio Buratto" e "Filomena Quaresemin", tendo como avós paternos "Angelo Buratto e Candida Longo" e avós maternos "Constante Quaresimin e Maria Busato". Serve a presente como mandado de averbação. Intime-se. Oportunamente, voltem os autos ao arquivo.

ADV: PAULO MÁRCIO MOREIRA DE MOURA FERRO (OAB 953/SC)

Processo 0310304-86.2017.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - ISS/ Imposto sobre Serviços - Autor: Betha Sistemas Ltda. - Réu: Município de Criciúma - Réu: Município de Cruz Machado - Réu: Município de Correia Pinto - Réu: Município de Coronel Martins - Réu: Município de Cordilheira Alta - Réu: Município de Concórdia - Réu: Município de Colombo - Réu: Município de Cocal do Sul - Réu: Município de Chapadão do Lajeado - Réu: Município de Cerro Negro - Réu: Município de Cerro Azul - Réu: Município de Celso Ramos - Réu: Município de Caxambu do Sul - Fica o procurador do autor intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, retirar as cartas precatórias de fls. 844-846 e, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a distribuição junto aos juízos deprecados.

ADV: PAULO MÁRCIO MOREIRA DE MOURA FERRO (OAB 953/SC)

Processo 0310306-56.2017.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - ISS/ Imposto sobre Serviços - Autor: Betha Sistemas Ltda - Réu: Município de Criciúma - Réu: Município de Santa Cecília - Réu: Município de Sangão - Réu: Município de Saltinho - Réu: Município de Sacramento - Réu: Município de Romelândia - Réu: Município de Riqueza - Réu: Município de Rio Negrinho - Réu: Município de Rio Fortuna - Réu: Município de Rancho Queimado - Réu: Município de Quatro Barras - Réu: Município de Princesa - Réu: Município de Presidente Castello Branco - Fica o procurador do autor intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, retirar as cartas precatórias de fls. 770-771 e, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a distribuição junto aos juízos deprecados.

ADV: PAULO MÁRCIO MOREIRA DE MOURA FERRO (OAB 953/SC)

Processo 0310307-41.2017.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - ISS/ Imposto sobre Serviços - Autor: Betha Sistemas Ltda - Réu: Município de Criciúma - Réu: Município de Jaquirana - Réu: Município de Jaguaruna - Réu: Município de Jacinto Machado - Réu: Município de Jaborá - Réu: Município de Ituporanga - Réu: Município de Itaú de Minas - Réu: Município de Itapiranga - Réu: Município de Itaperuçu - Réu: Município de Irineópolis - Réu: Município de Irani - Réu: Município de Iraceminha - Réu: Município de Ipumirim - Fica o procurador do autor intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, retirar as cartas precatórias de fls. 731-733 e, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a distribuição junto aos juízos deprecados.

ADV: MARCELO KERN BERNARDI (OAB 27162/SC)

Processo 0309597-21.2017.8.24.0020 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Requerente: Gislaine Morais Jose Veneranto - Requerente: Rosimeri João Moraes José - Diante da manifestação ministerial retro, intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações relativas à pessoa de ISODORO ROSA, nos termos do art. 80 da Lei n.º 6.015/73, renumerado como art. 81 pela Lei n.º 6.216/75. Em seguida, voltem conclusos.

ADV: PAULO MÁRCIO MOREIRA DE MOURA FERRO (OAB 953/SC)

Processo 0310352-45.2017.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - ISS/ Imposto sobre Serviços - Autor: Betha Sistemas Ltda - Réu: Município de Criciúma - Réu: Município de Passos Maia - Réu: Município de

Paula Freitas - Réu: Município de Pato Branco - Réu: Município de Passo de Torres - Réu: Município de Pareci Novo - Réu: Município de Paraíso - Réu: Município de Papanduva - Réu: Município de Palmitos - Réu: Município de Palma Sola - Réu: Município de Painel - Réu: Município de Novo Horizonte - Réu: Município de Nova Veneza - Fica o procurador do autor intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, retirar as cartas precatórias de fls. 661-663 e, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a distribuição junto aos juízos deprecados.

ADV: RONALDO CASSETTARI RUPP (OAB 21056/SC)

Processo 0311549-35.2017.8.24.0020 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Requerente: Aracélia da Silva Pereira - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial nos termos da manifestação ministerial retro. Após, voltem conclusos.

ADV: FABIO MARIANTE MINCARONE (OAB 38445/SC), JOÃO HELIO SANTOS RENNER (OAB 45854/SC)

Processo 0311638-58.2017.8.24.0020 - Impugnação de Crédito - Classificação de créditos - Impugnante: Metalurgica DS Ltda. - Impugnado: Banco Safra S/A - Intime-se o credor/impugnado para, querendo, contestar a impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que repute necessárias. Após, intime-se a sociedade empresária recuperanda para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, à luz do disposto no art. 12, "caput", da Lei n.º 11.101/2005. Decorrido o prazo, dê-se vista ao administrador judicial para emitir parecer, consoante estabelece o art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Saliento que o pagamento das custas e despesas processuais será efetuado ao final da demanda, pois não se pode desprezar a situação peculiar de insolvência da sociedade empresária recuperanda, e tampouco obstar o seu acesso ao Judiciário por conta desta condição, devendo constar a presente determinação em todos os expedientes a serem emitidos nos presentes autos (mandados, cartas precatórias etc).

ADV: IVO CARMINATI (OAB 3905/SC)

Processo 0311728-66.2017.8.24.0020 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência - Autor: Vidres do Brasil Ltda. ME - ANTE O EXPOSTODECRETO ABERTA A AUTOFALÊNCIA da sociedade empresária VIDRES DO BRASIL LTDA ME na presente data (20/11/2017), fixando o termo legal em 90 (noventa) dias contados do pedido de falência (03/11/2017), nos termos do art. 99, II, da Lei n.º 11.101/2005. Intime-se o falido para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dia a relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos (art. 105, VI, da Lei n.º 11.101/2005), bem como para que informe se existem livros obrigatórios e demais documentos contábeis (físicos ou digitais) e com quem se encontram atualmente, a fim de que, estes últimos, sejam apresentados diretamente ao administrador judicial, conforme exigência prevista no art. 105, V, da LRF. Ordene a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas àquelas previstas no art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 11.101/2005. Registre-se a proibição da prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial, na forma do art. 99, VI, da Lei n.º 11.101/2005. Ordene à Junta Comercial que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102, da Lei n.º 11.101/2005. A teor do art. 99, X, da Lei n.º 11.101/2005, nomeio, como administradora judicial, a sociedade empresária GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA, na pessoa de seu administrador (AGENOR DAUFENBACH JÚNIOR) - sito à RUA RUI BARBOSA, n.º 149, salas 405/406, Centro, MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, CEP: 88201-120, fone: (48) 3433-8982. Os credores poderão acessar o site , para demais informações. Arbitro, provisoriamente, a remuneração da administradora judicial em R\$8.000,00 (oito mil reais), limitada a 5% do valor de venda dos bens na falência, cuja remuneração final

será estudada posteriormente, nos termos do artigo 24 da Lei n.º 11.101/2005. Informo desde já, que a consulta aos órgãos e repartições públicas e outras entidades (Cartórios Imobiliários da região, órgão de trânsito, Receita Federal e Banco Central), foram realizados nesta data pelo juízo online, conforme certidões que seguem, nos termos do art. 99, X, da Lei n.º 11.101/2005. Diante da paralisação das atividades comerciais da empresa falida, fica prejudicado o pronunciamento destes juízo acerca da conveniência da lacração do estabelecimento. Intime-se o Ministério Público da presente decisão, consoante dispõe o art. 99, XIII, da Lei n.º 11.101/2005. Comunique-se por carta a falência ora decretada às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do art. 99, XIII, da Lei n.º 11.101/2005. Expeça-se o edital contendo a íntegra da presente decisão de decretação da falência e a relação de credores, a teor do contido no art. 99, XIII, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005. Dispenso, por ora, a convocação de Assembleia Geral de credores para formação do comitê de credores, nos termos do art. 99, XII, já que se trata de faculdade do juízo. Convém salientar que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital previsto no art. 99, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005, para apresentar eventuais habilitações ou divergências diretamente ao administrador judicial, digitalmente, através da remessa digital, desde que contenha a assinatura eletrônica do remetente no documento a ser enviado, por meio do site www.gladiusconsultoria.com.br/remessa-digital. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: EDWARD MARCONES SANTOS GONCALVES (OAB 21182/DF)

Processo 0311918-29.2017.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Autor: Funterra - Fundação de Previdência Privada da Terracap - Autor: Funterra - Fundação de Previdência Privada da Terracap - Autor: Fundiágua - Fundação de Previdencia Complementar - Autor: Fundiágua - Fundação de Previdencia Complementar - Requerido: Jorge Zanatta Administração de Bens e Participações Ltda. - Requerido: Jorge Zanatta Administração de Bens e Participações Ltda. - Requerido: Imbralit Indústria e Comércio de Artefatos de Fibrocimento Ltda. - Requerido: Imbralit Indústria e Comércio de Artefatos de Fibrocimento Ltda. - Requerido: Jorge Zanatta Investimentos Ltda. - Requerido: Jorge Zanatta Investimentos Ltda. - Requerido: Canguru S/A Indústria e Comércio de Produtos Plásticos - Requerido: Canguru S/A Indústria e Comércio de Produtos Plásticos - Ante o exposto: Postergo a análise da tutela de evidência, para depois de formada a relação processual. Citem-se. Contestada a lide e intimada a parte requerente para réplica, havendo ou não manifestação, dê-se vista ao Ministério Público e voltem conclusos. Intimem-se.

ADV: MONIA JAKELINE DA SILVA SCARANELLA GAVA (OAB 45675/SC)

Processo 0311856-86.2017.8.24.0020 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Requerente: Andreia Felisberto Zanzi Plácido - Requerente: Andreia Felisberto Zanzi Plácido - ANDRÉIA FELISBERTO ZANZI PLÁCIDO ajuizou a presente ação de SUPRIMENTO DE REGISTRO CIVIL objetivando a lavratura do assento de óbito de sua genitora, uma vez que não realizado no prazo legal. Em que pese a argumentação exposta na inicial, INDEFIRO o pedido de concessão de tutela de urgência, porquanto incompatível com o presente procedimento, pois “Não é viável a antecipação da eficácia declaratória ou se conferir na forma antecipada o bem da ‘certeza jurídica’, capaz de ser atribuído pela sentença declaratória. A cognição inerente ao juízo antecipatório é, por natureza, inidônea para atribuir ao autor a ‘declaração’ - ou a ‘certeza jurídica’ por ele objetivada.” (MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Curso de Processo Civil: Processo Cautelar, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, vol. 4, p. 69). Intime-se. Outrossim, DEFIRO benefício da Justiça Gratuita. Expeça-se

ofício para a Escrivania de Paz do Distrito de Rio Maina, solicitando que seja remetido ao presente juízo, no prazo de 10 (dez) dias, certidão negativa do registro óbito de MARIA DO CARMO FELISBERTO ZANZI, nascida em 13.04.1955, falecida em 29.09.2017, filha de Manoel Francisco Felisberto e Otilia da Silva Felisberto. Após, vindo aos autos o documento, dê-se vista ao Ministério Público.

2ª Vara da Fazenda - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA

**JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO AUJOR FURTADO JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVIA SATURNO DO VALLE PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO N° 0741/2017**

ADV: FRANCISCO CARLOS BALTHAZAR (OAB 4426/SC)

Processo 0301022-77.2014.8.24.0004 - Procedimento Ordinário - Jornada de Trabalho - Autor: Claitom Wollenschlager - Autor: Claitom Wollenschlager - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - R. Às partes para manifestação acerca do laudo pericial. Cumpra-se.

ADV: JUCEMAR RAMPINELLI (OAB 17493/SC)

Processo 0015026-62.2005.8.24.0020 (020.05.015026-0) - Procedimento Sumário - Auxílio-Accidente (Art. 86) - Autor: José Manoel Cardoso - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Ante o pagamento do débito, conforme se afere a páginas 465/469, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC. Custas ex lege. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se baixa.

ADV: MICHELINE LODETTI (OAB 9287/SC)

Processo 0013670-61.2007.8.24.0020/00004 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Micheline Lodetti - Executado: Estado de Santa Catarina - R. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da satisfação total de seu crédito, requerendo o que entender por direito. Cumpra-se.

ADV: ALEX SANDRO DE JESUS (OAB 23637/SC)

Processo 0011641-96.2011.8.24.0020/00003 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Alex Sandro de Jesus - Executado: Município de Criciúma - R. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da satisfação total de seu crédito, requerendo o que entender por direito. Cumpra-se.

ADV: HAROLDO BEZ BATTI FILHO (OAB 6155/SC), ANA CRISTINA SOARES FLORES YOUSSEF (OAB 18896/SC)

Processo 0012281-02.2011.8.24.0020/00001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Andreia Dagostim Simonetto - Executado: Município de Criciúma - Ante o pagamento do débito, conforme se afere a páginas 25/26, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se baixa.

ADV: HAROLDO BEZ BATTI FILHO (OAB 6155/SC), ANA CRISTINA SOARES FLORES YOUSSEF (OAB 18896/SC)

Processo 0017723-46.2011.8.24.0020/00001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Ana Paula de Carvalho Fernandes - Executado: Município de Criciúma - Ante o pagamento do débito, conforme se afere a páginas 24/25, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se baixa.